

PORTARIA Nº 1075/08 DP G DE 12/06/08

I- Revogar a Portaria nº 702/07 de 10/07/07;
II- Designar a Defensora Pública **Joziani Bogaz Collinetti**, Matrícula nº 3083772, para atuar na Defensoria Pública de Marabá – Vara de Execução Penal, a contar de 16/06/08, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 558/08 DP G DE 09/06/08

Designar a Defensora Pública **Regina Paula Passos Gama**, matrícula nº342742, lotada na Diretoria Metropolitana, para responder pela Coordenadoria de Apoio Técnico do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, no período de 01/07 a 30/07/08, no decorrer das férias do titular.

PORTARIA Nº 1062/08 DP G DE 13/06/08

Transferir o período de gozo de férias da Defensora Pública **Regina Paula Passos Gama**, matrícula nº. 342742, concedido através da Portaria nº. 504/08 de 13/05/08, referente ao período aquisitivo 07/08, para ser dozado em 15/08 a 13/09/08.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 06/2008, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do serviço de transporte hidroviário por ferry-boat na linha Icoaracy/Camará e travessias hidroviárias por balsa Soure/Salvaterra e Salvaterra/Cachoeira do Arari.

A Presidenta do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 006/2008 – ARCON – GAB, de 05 de Maio de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos percentuais) o reajuste das tarifas da linha hidroviária Icoaracy/Camará por ferry-boat e das travessias Soure/Salvaterra e Salvaterra/Cachoeira do Arari, por balsa.

Art. 2º - Determinar que o reajuste de que trata o artigo anterior não se aplique à linha rodoviária intermunicipal, que opera no trecho Camará/Soure, independentemente da integração operacional existente entre os modais.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste tarifário, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, EM 12 DE JUNHO DE 2008.

TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA

Presidenta do CONERC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 07/2008, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Presidenta do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 001/2008 – ARCON – GAB, de 28 de Abril de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Pará.

Art. 2º - Determinar que o reajuste de que trata o artigo anterior não se aplica às linhas intermunicipais outorgadas através de processo licitatório, cujos contratos dispõem sobre a metodologia do reajuste tarifário.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste tarifário, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, EM 12 DE JUNHO DE 2008.

TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA

Presidenta do CONERC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 08/2008, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre Reajuste da tarifa da travessia hidroviária Bujarú - Inhangapi.

A Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 16/11/98;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 08/2008 – ARCON – GAB, de 02 de junho de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos percentuais) o reajuste das tarifas da travessia hidroviária Bujarú - Inhangapi.

Art. 2º-Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para a fixação do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 12 DE JUNHO DE 2008.

TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVIL CORRÊA

Presidenta do CONERC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 09, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias hidroviárias MIRI E MERUU, por conjunto de embarcações balsa-empurrador.

A Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 12/2008 – ARCON – GAB, de 10 de junho de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 9,21%(nove inteiros e vinte e um centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias hidroviárias Miri e Meruú.

Art. 2º - Dispensar do pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 12 DE JUNHO DE 2008.

TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA

Presidenta do CONERC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 10, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária Penhalonga (Vigia/ Colares)

A Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13,

da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 11/2008 – ARCON – GAB, de 10 de junho de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária Penhalonga (Vigia/Colares).

Art. 2º - Dispensar do pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 12 DE JUNHO DE 2008.

TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA

Presidente do CONERC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 11, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa da travessia hidroviária Alto Capim.

A Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 10/2008 – ARCON – GAB, de 09 de junho de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 12,41% (doze inteiros e quarenta e um centésimos percentuais),o reajuste das tarifas da travessia hidroviária do Alto Capim.

Art. 2º - Dispensar do pagamento da tarifa, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para a implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 12 DE JUNHO DE 2008.

TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA

Presidente do CONERC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa da travessia hidroviária de Santana do Capim.

A Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 08/2008 – ARCON – GAB, de 09 de junho de 2008;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do CONERC, em reunião realizada em 12 de Junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 8,74% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), o reajuste das tarifas da travessia hidroviária de Santana do Capim.

Art. 2º - Dispensar do pagamento da tarifa, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para a implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 12 DE JUNHO DE 2006.

TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA

Presidente do CONERC